

CONTRATO Nº 023/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE E A EMPRESA SIGMA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA DA LEI.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira - PE, CEP 55200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.464.278/0001-36, neste ato representado por o seu Presidente o Sr. **GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº071.898.334-34. residente e domiciliado na Rua Otávio Bezerra do Rêgo Barros, nº224, Cep: 55.200-000/Centro - Pesqueira-PE, aqui denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SIGMA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **50.077.458/0001-17**, com sede à **PRACA DE CASA FORTE, 465, CXPST 140, CASA FORTE, RECIFE, PE, CEP 52.061-420**, neste ato representada por o Sr. **LUIZ AUGUSTO CALADO RODRIGUES FILHO**, nacionalidade brasileira, nascido em 11/10/2001, solteiro, empresário, CPF nº 060.673.514-39, CNH nº 07617143951, órgão expedidor DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua Joao Liberato, 55, bloco A1 apt 204, Arruda, Recife, PE, CEP 5212007, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma das dependências da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, compreendendo, dentre outros, serviços de adequação de acessibilidade, demolições, assentamento e substituição de pisos e revestimentos, serviços de chapisco e acabamento, pintura interna e externa, adequações hidrossanitárias, bem como demais intervenções necessárias à melhoria das condições físicas, funcionais, de segurança e de acessibilidade do prédio público, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Aviso de Dispensa de Licitação e nos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 O Edital da Licitação;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer por último, prazo no qual deverão ser integralmente executados os serviços de engenharia objeto da contratação.

- 2.2 O contrato será automaticamente encerrado após a conclusão dos serviços, o recebimento definitivo pela CONTRATANTE e o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- 2.3 Não será admitida prorrogação contratual, tendo em vista a natureza do objeto e o prazo previamente definido para sua execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 121.585,15 (cento e vinte um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos)**, correspondente à execução integral dos serviços de engenharia destinados à reforma das dependências da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, conforme especificações técnicas, quantitativos, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, proposta vencedora e demais documentos que integram o processo administrativo.
- 3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, compreendendo, entre outras, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, administração local, mobilização e desmobilização, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, licenças, taxas, emolumentos e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.
- 3.3. O valor contratado é global, certo e determinado, não admitindo pagamento por estimativa ou por quantidade variável fora do previsto, sendo os pagamentos realizados conforme a execução efetiva dos serviços, devidamente medidos, atestados pela fiscalização e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, ficando vedada qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legais de alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.2 As despesas deste contrato serão executadas através das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 01000 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01001 - CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 1003-Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara

Despesa: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 15000000- Recursos Próprios

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE de forma proporcional à execução dos serviços, após a realização das medições, o atesto da fiscalização quanto à conformidade dos serviços executados e a apresentação da nota fiscal correspondente, em conformidade com o Termo de Referência, o cronograma físico-financeiro e a legislação vigente.
- 5.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da medição e da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada e a conformidade dos serviços com as especificações contratuais.
- 5.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, contendo todas as informações exigidas pela legislação fiscal aplicável, bem como a identificação do número do contrato, do processo administrativo e da medição a que se refere, quando for o caso.
- 5.4. Na hipótese de ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, nas medições ou na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização das

pendências, sem que disso decorra direito a reajuste, atualização monetária ou indenização à contratada.

- 5.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, previamente indicada, observadas as normas financeiras, orçamentárias e contábeis aplicáveis à Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1. O valor contratado é fixo e irrevogável, não sendo admitido reajuste, correção monetária ou repactuação, considerando que o prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias.
- 6.2. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo devidos quaisquer acréscimos durante a vigência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O modelo de execução do contrato consiste na execução de serviços de engenharia destinados à reforma das dependências da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, a serem realizados pela CONTRATADA em estrita conformidade com as especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 8.2. Os serviços deverão ser executados no prédio da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, em local previamente indicado pela CONTRATANTE, observando-se rigorosamente o prazo de execução contratual de 30 (trinta) dias, bem como as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas da engenharia e as determinações da fiscalização.
- 8.3. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, segurança e regularidade da execução, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços executados, determinar correções, registrar ocorrências e atestar medições e recebimentos.
- 8.5. O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:
- Recebimento provisório, após a conclusão dos serviços, mediante verificação preliminar da conformidade com o contrato e o Termo de Referência;
 - Recebimento definitivo, após a comprovação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas, sem pendências ou irregularidades, mediante atesto formal da fiscalização.
- 8.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, nem por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, seus anexos e a legislação aplicável.
- 9.1.2 Acompanhar, fiscalizar e receber o objeto contratado, de forma provisória e definitiva, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.3 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de vícios, falhas, defeitos, divergências técnicas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas, corrigidas ou refeitas, total ou parcialmente, às expensas da CONTRATADA.
- 9.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos, no prazo e nas condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.5 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e deste Contrato.
- 9.1.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo razoável para manifestação ou correção, quando cabível.
- 9.1.7 Decidir, no prazo legal, sobre solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente improcedentes, protelatórios ou destituídos de interesse público
- 9.1.8 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes, relacionados à execução do contrato.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1 Executar os serviços de engenharia objeto deste contrato em estrita conformidade com as disposições contratuais, o Termo de Referência, seus anexos, os projetos, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.
- 9.2.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, fornecendo toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, garantindo a qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados.
- 9.2.3 Cumprir rigorosamente o prazo contratual de execução, bem como o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 9.2.4 Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratuais.
- 9.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas técnicas e danos decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.
- 9.2.6 Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- 9.2.7 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 9.2.8 Garantir livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE ao local da execução dos serviços, bem como aos documentos, registros e informações relacionados à execução do contrato.
- 9.2.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

- 9.2.10 Observar rigorosamente as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, meio ambiente, saúde ocupacional, qualidade e durabilidade dos serviços executados.
- 9.2.11 Guardar sigilo sobre informações técnicas, administrativas ou institucionais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando houver.
- 9.2.12 Responder integralmente por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa**:
 - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA suspender, interromper ou reduzir a execução dos serviços contratados sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
- 13.2. É permitida à CONTRATADA a cessão ou o caucionamento dos créditos decorrentes deste Contrato para fins de operações financeiras, desde que previamente comunicada e formalmente autorizada pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 13.2.1. A cessão de crédito deverá ser formalizada por meio de instrumento próprio ou termo aditivo ao contrato, ficando condicionada à comprovação, pela cessionária, de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como à inexistência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público.
- 13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária corresponderá exclusivamente ao valor devido à CONTRATADA em razão dos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos pela Administração, deduzidos eventuais glosas, multas, penalidades, compensações ou prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 13.3. A cessão ou caucionamento de créditos não implicará, em nenhuma hipótese, alteração das responsabilidades contratuais assumidas pela CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela correta execução dos serviços até o recebimento definitivo do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, de forma indireta, compreendendo a execução de todos os serviços de engenharia necessários à reforma das dependências da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, conforme especificações técnicas, projetos, prazos, condições de execução, critérios de medição, recebimento e fiscalização definidos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram este instrumento contratual.
- 14.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, bem como os padrões de qualidade e segurança exigidos, sendo vedada qualquer modificação na execução sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 14.3. As alterações contratuais, sejam quantitativas ou qualitativas, somente poderão ocorrer nas hipóteses e nos limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, precedidas de análise técnica e jurídica e formalizadas nos termos da legislação vigente.

14.4 Na hipótese de acréscimos ou supressões dos serviços, os valores correspondentes serão calculados com base nos preços unitários constantes da planilha orçamentária que integra a proposta vencedora, preservadas as condições originalmente pactuadas e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

É vedada qualquer alteração contratual que implique modificação da natureza do objeto, descaracterização da reforma originalmente contratada ou ampliação indevida do escopo dos serviços sem a devida previsão legal.

14.5 Toda e qualquer alteração contratual dependerá de formalização por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, após a devida instrução processual, observada a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na execução do presente contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas correlatas aplicáveis às contratações públicas, bem como, subsidiariamente, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e dos princípios gerais de direito contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando couber.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Compete à CONTRATANTE promover a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como disponibilizá-lo em seu sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto no art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente Termo de Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Pesqueira/PE, 24 de dezembro de 2025.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE
GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES
CPF nº 071.898.334-34
CONTRATANTE

SIGMA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 50.077.458/0001-17
LUIZ AUGUSTO CALADO RODRIGUES FILHO
CPF nº 060.673.514-39
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome/CPF:

Nome/CPF:

